



TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190027

O Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.051.023/0001-04, com sede na RUA DO LIVRAMENTO, S/N, representado por JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO, portador do cpf nº392.748.102-53, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR Unilateralmente o **CONTRATO Nº 20190027**, firmado com a falecida, MARIA VALDECIR PONTES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF 208.013.942-87, que residia na RUA RAIMUNDO PEDRO DE LIMA, Nº 347, SÃO SEBASTIÃO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, já qualificados no contrato inicial. Fica determinado por meio deste, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do **contrato, nº20190027**, oriundo do processo licitatório na modalidade **DISPENSA nº7/2019-00003**, que tem como objeto a locação de um imóvel localizado à rua Pe. Marino Contti, nº 320, bairro Bom Jesus, para fins não residenciais, à disposição da Secretaria Municipal De Saúde, De Mãe Do Rio-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo tem como base legal o art. 78, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada, MARIA VALDECIR PONTES DO NASCIMENTO falecida no dia 01 de maio de 2019, devidamente registrado no Cartório Vigi Cordeiro/Ofício Único Extrajudicial, em certidão de óbito sob a matrícula nº068379 01 55 2019 4 00013 014 0040712 41. Isto posto, constitui motivo para a rescisão contratual, conforme o que consta no artigo, 78, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que trata do falecimento da contratada. Desta forma os contratos administrativos rege o princípio que impõe ao contratando a obrigação de responder pessoalmente pelas obrigações assumidas, pois foi selecionado, em regra, por procedimento licitatório como o melhor e mais satisfatório ao interesse público, nesse caso o falecimento da contratada traz impossibilidade jurídica, uma vez que se torna impossível a realização de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Conforme o previsto no contrato inicial retro citado, **cláusula sétima, item 7.7**. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



O presente Termo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

MÃE DO RIO - PA, 13 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____